



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 142/2015
SEDS/FIA/DOAÇÃO – AFECE

SIT nº _____

Publicado no D.O.E. nº 9599
Dia 17, 12, 15

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA/PR, E A ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO AO CIDADÃO ESPECIAL -AFECE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CONVÊNIO Nº 142/2015

PROCESSO Nº 13.731.879-2

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do **Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ**, portadora da CI nº 954.242-6, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba, Paraná, doravante denominados **CONCEDENTES**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO AO CIDADÃO ESPECIAL - AFECE**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.708.718/0001-07, com sede à Rua Paulo Turkiewicz, nº 160, Bairro Tarumã, Curitiba, Paraná, CEP 82.821-030, nesta ato representada pelo Presidente do Conselho Diretor, senhor **RONALDO JOSÉ DE ANDRADE**, portador da CI nº 1.315.845-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 307.800.209-87, residente e domiciliado a Rua David Geronasso, nº 522, Bairro Boa Vista, Curitiba/PR, denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, em data de **04/12/2015**, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.608/2007, correspondente, no Decreto Estadual nº 6.191/2012, na Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade desenvolver ações voltadas a garantir os direitos da criança e do adolescente e implementar o Projeto “**Mantendo a Solidariedade**”, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação aprovado pela Deliberação nº 074/2015 – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CEDCA/PR**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente, admitir-se-á **CONVENIENTE** propor a reformulação justificada do Plano de Aplicação, que será previamente apreciada pela área Técnica desta Secretaria e submetida à aprovação dos **CONCEDENTES**, vedada, porém, a mudança do objeto e a categoria econômica das despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONCEDENTE

- a) transferir os recursos financeiros para execução deste convênio, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) A execução do presente convênio será acompanhada por representante da **CONCEDENTE** Registrado no **SIT-TCE**, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

II – DA CONVENENTE

- a) na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no que tange ao objeto deste Convênio;
- b) apresentar declaração que não tem como dirigente ou controladores: **1)** Membros do Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Poder Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos Cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; **2)** servidor público vinculado ao Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.
- c) iniciar a execução do objeto do Convênio expresso no Plano de Trabalho em 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos;
- d) não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) promover as aquisições constantes do Plano de Aplicação aprovado, observando os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, de acordo com o art. 18, §1º e § 2º da Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014-TC;
- f) o atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
- g) os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
- h) a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e da sigla **SEDS/CEDCA/FIA**;
- i) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.
- j) apresentar relatórios em instrumentos indicados pela **SEDS** de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
- k) criar Unidade Gestora de Transferências – **UGT**, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no Art. 23 e seus incisos, §1º e §2º da Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 – **TCE/PR**;
- l) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pela **CONVENENTE**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste Convênio será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste **Convênio**, no montante de **R\$ 139.942,46** (cento e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos), serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, que correrá à conta da dotação orçamentária P/A **5760.08243174.421** – Rubrica **3350.4102**, Fonte de Recurso **284**, conforme Plano de Aplicação, e cujo empenho de nº **5760.0000500389-1**, de 08/12/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **CONVENENTE** deverá depositar e movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE**, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio e em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo ser aplicados financeiramente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: a movimentação dos recursos pela **CONVENENTE**, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o valor dos recursos da **CONCEDENTE** estabelecida no Convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os recursos financeiros mencionados na Cláusula Quarta, serão liberados conforme cronograma em parcela única.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a liberação dos recursos financeiros da parcela citada ficará condicionada a apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor, quais sejam: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e abrange as Contribuições Sociais; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à **CONCEDENTE** (Conta Recursos FIA) ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONVENIENTE** deverá, ainda, restituir a **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- c) Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONVENIENTE** ficará obrigado a recolher à conta da **CONCEDENTE** (Conta Recursos **FIA**) o valor corrigido dos recursos alocados (**CONCEDENTE E CONVENIENTE**) quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica a técnica **Rita de Cássia Pigatto**, inscrita no CPF/MF sob nº **813.118.939-20**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente instrumento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a **CONVENIENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 061/11, ambas do TCE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no **SIT – Sistema Integrado de Transferência – TCE**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENIENTE** em ordem cronológica, pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11 – TCE, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – **SEDS**, e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CEDCA/PR**.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

PARÁGRAFO ÚNICO: é vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada porém a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências – SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/2014 – TCE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pelo **CONVENENTE** e pela **CONCEDENTE**, por intermédio do SIT;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para o **CONVENENTE** e de 60 (sessenta) dias para a **CONCEDENTE**, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: no caso de o encerramento do prazo mencionado no **Parágrafo Segundo** recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO: o prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 15, §4º da Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 -TCE.

PARAGRAFO SEXTO: a **CONCEDENTE**, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no **Escritório Regional Curitiba/PR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

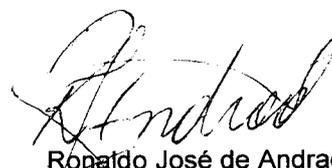
Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 16 de Dezembro de 2015.



Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado do Trabalho e
Desenvolvimento Social**

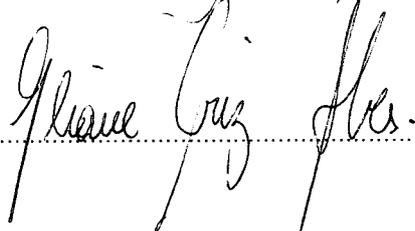


Ronaldo José de Andrade
**Presidente do Conselho Diretor da Associação
Franciscana de Educação ao Cidadão Especial -
AFECE**

TESTEMUNHAS:

1: 

RG: 7 300 299-0

2: 


Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 13.568.734-0/PR

Extrato de Termo de Doação de Bens Móveis

Doador: ESTADO DO PARANÁ
 Donatário: LAR DA CRIANÇA JESUS AMIGO
 Descrição do Bem: Um AUTOMÓVEL – MARCA:FIAT/UNO MILLE
 ECONOMY - PLACA:ARS-5279 - Chassis:9BD15822AA6346578
 RENAVAL: 16.575328-5 Ano: 2009/2010 - Cor: BRANCA.
 Termo de Doação nº 049/2015
 Autorização: Exarada no Protocolo nº 13.745.416-5
 Dispensa de Licitação nº 286/15

112691/2015

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Aviso de Resultado – Pregão Eletrônico nº 14/2015

Objeto: Aquisição de coador descartável para café, pasta plastificada, clipe para papel e caixa arquivo, para atendimento das necessidades da SEDS, conforme edital
 Resultado: DESERTA

Comissão de Licitação - SEDS

112947/2015

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 142/2015

Protocolo: 13.731.879-2

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e a Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial - AFECE.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o financiamento na implementação de ações para o Projeto "Mantendo a Solidariedade", conforme Plano de Trabalho – Deliberação 074/2015 – CEDCA/PR.

Vigência: ... 36 (trinta e seis) meses contados da data da publicação.

Valor: R\$ 139.942,46 (cento e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos)

Dotação Orçamentária: P/A 4421, elementos de despesa 3350.4102, Empenhos: 5760.0000.5.00389-1, Fonte 284 – FIA DOAÇÃO/PR.

Autorização Governamental: ... em 04/12/2015, processo nº 13.731.879-2. Assinado em 16/12/2015

Curitiba, 16 de Dezembro de 2015

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS.

113040/2015

Secretaria do Desenvolvimento Urbano

EXTRATO Nº 2015/031

PROTÓCOLO 13.683.544-0 ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços 001/2014-SEDU. PARTES: SEDU e a Empresa PLATAMON Participações e Empreendimentos Ltda. OBJETO: a alteração do CNPJ da contratada para 91.046.284.0014-27. ASSINATURA: 22/07/2015

Curitiba, 17/08/2015, AJ SEDU.

REPUBLICADO, POR INCORREÇÃO

112735/2015

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação

CONTRATADA: B3 Boat Indústria de Embarcações Ltda

OBJETO: Contrato nº 0136/2015 de Aquisição de Lancha Escolar, sendo Item 05, com o valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). Conforme especificações do edital e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico nº 043/2014 – SRP-FNDE/MEC, com recursos da Fonte 116 – SEQE
 VALOR TOTAL R\$ 210.000,00

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Diretor Geral - Resolução nº 1162/2015 SEED/GS

DATA: 02/12/2015

PROTÓCOLO: 13.830.711-5

113053/2015

2º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E DE OUTRO, AS MANTENEDORAS DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto alterar a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONVÊNIO do Termo de convênio originário.

Autorizado por: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto.

Protocolado: 13.853.545-2

Data do autorizo: 11/12/2015

Vigência: 30 de junho de 2016.

MUNICÍPIO	CONVÊNIO	MANTENEDORA	GESTOR
ABATIÁ	2120130001	APAE DE ABATIA	Leandro Ferreira dos Santos
ADRIANÓPOLIS	2120130002	APAE DE ADRIANOPOLIS	Vanessa Marcelino Pinheiro
AGUDOS DO SUL	2120130003	APAE DE AGUDOS DO SUL	Vanessa Marcelino Pinheiro
ALTAMIRA DO PARANÁ	2120130005	APAE DE ALTAMIRA DO PARANA	Leandro Ferreira dos Santos
ALTO PARAISO	2120130006	APAE DE ALTO PARAISO	Leandro Ferreira dos Santos
ALTO PARANÁ	2120130007	APAE DE ALTO PARANA	Leandro Ferreira dos Santos
ALTO PIQUIRI	2120130008	APAE DE ALTO PIQUIRI	Leandro Ferreira dos Santos
ALTÔNIA	2120130009	APAE DE ALTONIA	Leandro Ferreira dos Santos
ALVORADA DO SUL	2120130010	APAE DE ALVORADA DO SUL	Leandro Ferreira dos Santos
ANDIRÁ	2120130013	APAE DE ANDIRA	Leandro Ferreira dos Santos
ANTONINA	2120130014	APAE DE ANTONINA	Leandro Ferreira dos Santos
APUCARANA	2120130406	APAE DE APUCARANA	Leandro Ferreira dos Santos
ARAPONGAS	2120130407	APAE DE ARAPONGAS	Leandro Ferreira dos Santos
ARAPOTI	2120130016	APAE DE ARAPOTI	Leandro Ferreira dos Santos
ARARUNA	2120130017	APAE DE ARARUNA	Leandro Ferreira dos Santos
ARAUCÁRIA	2120130413	APAE DE ARAUCÁRIA	Vanessa Marcelino Pinheiro
ASSAÍ	2120130019	APAE DE ASSAI	Leandro Ferreira dos Santos
ASTORGA	2120130425	APAE DE ASTORGA	Leandro Ferreira dos Santos
ASTORGA	2120130022	APAE DE ASTORGA	Leandro Ferreira dos Santos
ATALAIA	2120130023	APAE DE ATALAIA	Leandro Ferreira dos Santos
BANDEIRANTES	2120130025	APAE DE BANDEIRANTES	Leandro Ferreira dos Santos
BARBOSA FERRAZ	2120130026	APAE DE BARBOSA FERRAZ	Leandro Ferreira dos Santos
BELA VISTA DO PARAÍSO	2120130029	APAE DE BELA VISTA DO PARAISO	Leandro Ferreira dos Santos